



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO PARÁ

CAMARA MUNICIPAL DE ANAPU

C.N.P.J. 01.681.776/0001-87 – ANAPU PARÁ

Rua: Santa Luzia ,102 – Centro CEP. 68.365.000 E- mail: ma-ri-marimcd@hotmail.com

CONTRATO 2023016

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE ANAPU, CNPJ-MF, Nº 01.681.776/0001-87, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo Sr. ROMILDO SILVA ROCHA, Vereador/Presidente, portador do CPF 363.505.322-87, residente na Rua 04, nº 38, Bairro Novo Panorama CEP: 68.365-000, e do outro lado, a empresa BANDEIRA E CHAVES COMERCIO DE PECAS AUTOMOTIVAS E SERVICOS LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 29.422.673/0001-11, estabelecida na Avenida Getúlio Vargas, nº 150, Centro, CEP: 68365-000, Anapu-PA, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) Marcos Orlean Brito Bandeira, portador(a) da Cédula de Identidade nº 5096967, órgão expedidor PCII – PA e CPF (MF) nº 722.892.2362-68, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão Eletrônico nº 007/2023 - CMA e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	QTD	UNIDADE	MARCA	MODELO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
9	PIVO INFE. HILUX/SW4 05/...	12	Unidade	VIEMAR	VIEMAR	R\$ 130,00	R\$ 1.560,00
10	PIVO SUPE. HILUX/SW4 05/...	12	Unidade	VIEMAR	VIEMAR	R\$ 110,00	R\$ 1.320,00
26	GATILHO SAPATA FREIO L/D HILUX 05/...	6	Unidade	MONACO	MONACO	R\$ 14,00	R\$ 84,00
27	GATILHO SAPATA FREIO L/E HILUX 05/...	6	Unidade	MONACO	MONACO	R\$ 14,05	R\$ 84,30
28	CILINDRO MESTRE FREIO HILUX SW4 2.8 16/... MANUAL	2	Unidade	ROC	ROC	R\$ 799,99	R\$ 1.599,98
29	CILINDRO RODA TRAS. HILUX 05/...	8	Unidade	ROC	ROC	R\$ 59,56	R\$ 476,48
30	REPARO PINÇA C/PISTAO ACO HILUX/SW4 3.0 05/.....45.3MM	8	Jogo	MONACO	MONACO	R\$ 300,00	R\$ 2.400,00
43	RET. LATE. DIFE. DIANT. L/E HILUX/SW4 16/... 46-69X94-8X26	6	Unidade	ARCA	ARCA	R\$ 100,00	R\$ 600,00
65	AMORT. DIANT. RENAULT LOGAN/SANDERO 08/...	4	Unidade	COFAP	COFAP	R\$ 400,00	R\$ 1.600,00
66	AMORT. TRAS. LOGAN/SANDERO 07/13	4	Unidade	COFAP	COFAP	R\$ 300,00	R\$ 1.200,00
76	BIELETA DIANT. RENAULT SANDERO/LOGAN/CLIO 07/...	6	Unidade	SAMPEL	SAMPEL	R\$ 29,29	R\$ 175,74
77	COXIM DIANT. MOTOR LOGAN/SANDERO 1.0/1.6 16V 07/...	3	Unidade	SAMPEL	SAMPEL	R\$ 300,00	R\$ 900,00
78	COXIM MOTOR L/D C/SUPOR. RENAULT LOGAN/SANDERO 1.0 07/	2	Unidade	SAMPEL	SAMPEL	R\$ 350,00	R\$ 700,00



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CAMARA MUNICIPAL DE ANAPU

C.N.P.J. 01.681.776/0001-87 – ANAPU PARÁ
Rua: Santa Luzia ,102 – Centro CEP. 68.365.000 E- mail: ma-
ri-marimcd@hotmail.com

101	AMORT. DIANT. TRAILBLAZER 17/..	6	Unidade	COFAP	COFAP	R\$ 500,00	R\$ 3.000,00
102	AMORT. TRAS. TRAILBRAZER 17/..	6	Unidade	COFAP	COFAP	R\$ 350,00	R\$ 2.100,00
103	PASTILHA FREIO DIANT. TRAILBLAZER 17/...	8	Unidade	FRASLE	FRASLE	R\$ 300,00	R\$ 2.400,00
104	DISCO FREIO TRAS. VENT. TRAILBLAZER 17/...	4	Unidade	HIPPER	HIPPER	R\$ 300,00	R\$ 1.200,00
105	DISCO FREIO DIANT. VENT. TRAILBLAZER 17/...	4	Unidade	HIPPER	HIPPER	R\$ 250,00	R\$ 1.000,00
106	PASTILHA FREIO TRAS. TRAILBLAZER 17/...	6	Unidade	FRASLE	FRASLE	R\$ 250,00	R\$ 1.500,00
107	FILTRO AR TRAILBRAZER 12/...	6	Unidade	TECFIL	TECFIL	R\$ 50,00	R\$ 300,00
108	FILTRO CABINE TRAILBLAZER 17/...	6	Unidade	TECFIL	TECFIL	R\$ 50,00	R\$ 300,00
109	FILTRO LUBRI. S10/TRAILBLAZER 2.8 17/...	6	Unidade	TECFIL	TECFIL	R\$ 40,00	R\$ 240,00
110	FILTRO COMB. S10/TRIBLAZER 12/.	8	Unidade	TECFIL	TECFIL	R\$ 60,00	R\$ 480,00
111	AXIAL S10/TRBLAZER 2.4/3.6 17/...	6	Unidade	VIEMAR	VIEMAR	R\$ 100,00	R\$ 600,00
112	TERMINAL DIR. S10/TRBLAZER 2.4/3.6 17/...	6	Unidade	VIEMAR	VIEMAR	R\$ 90,00	R\$ 540,00
113	PIVO INF.S10/TRBLAZER 17/...	8	Unidade	VIEMAR	VIEMAR	R\$ 200,00	R\$ 1.600,00
114	PIVO SUP.S10/TRBLAZER 17/...	8	Unidade	VIEMAR	VIEMAR	R\$ 200,00	R\$ 1.600,00
115	BUCHA BAND. SUPE. S10/TRAILBLAZER 12/...	12	Unidade	SAMPEL	SAMPEL	R\$ 40,00	R\$ 480,00
116	BUCHA BAND. INF. S10 12/TRAILBLAZER 12...	12	Unidade	SAMPEL	SAMPEL	R\$ 70,00	R\$ 840,00
117	CUBO RODA DIANT. C/ABS GM S10/TRAILBLAZER 4X4 17/...	4	Unidade	IMA	IMA	R\$ 900,00	R\$ 3.600,00
118	BUCHA ESTAB. S10/TRAILBLAZER 4X4 17/...	10	Unidade	SAMPEL	SAMPEL	R\$ 38,00	R\$ 380,00
119	JUNTA HOMO COMP 2.5/2.8 S10/TRAILBLAZER 16/...	4	Unidade	ISAPA	ISAPA	R\$ 1.000,00	R\$ 4.000,00
120	ADITIVO COOL DOWN ROSA CONCENTRADO 1L	42	Unidade	COOLDOWN	COOLDOWN	R\$ 10,00	R\$ 420,00
122	DESCARBONIZANTE CAR80 300ML	4	Unidade	CAR80	CAR80	R\$ 39,00	R\$ 156,00
126	JUNCAO COLUNA DIRECAO HILUX 05/...20	3	Unidade	FRONTIER	FRONTIER	R\$ 1.000,00	R\$ 3.000,00
127	BANDEJA INF. L/D C/PIVO HILUX 05/...	4	Unidade	DLZ	DLZ	R\$ 550,00	R\$ 2.200,00
128	BANDEJA INF. L/E C/PIVO HILUX 05/...	4	Unidade	DLZ	DLZ	R\$ 550,00	R\$ 2.200,00
129	BANDEJA INF. L/D C/PIVO HILUX 05/...	2	Unidade	IRB	IRB	R\$ 2.500,00	R\$ 5.000,00
130	ROLAMENTO CARDAN HILUX 2.8 4X4	6	Unidade	REI	REI	R\$ 400,00	R\$ 2.400,00
131	MOTOR PARTIDA HILUX 16/...	2	Unidade	BOSCH	BOSCH	R\$	R\$ 4.000,00



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CAMARA MUNICIPAL DE ANAPU

C.N.P.J. 01.681.776/0001-87 – ANAPU PARÁ

Rua: Santa Luzia ,102 – Centro CEP. 68.365.000 E- mail: mari-marimcd@hotmail.com

						2.000,00	
132	RADIADOR S10/TRIALBLAZER 12/... AUTOMATICA	2	Unidade	NOTUS	NOTUS	R\$ 1.500,00	R\$ 3.000,00
133	HELICE RADIADOR S10/TRIALBLAZER 17/... 7 PAS	2	Unidade	FRONTIER	FRONTIER	R\$ 500,00	R\$ 1.000,00
134	ALTERNADOR 140A 12V S10/TRIALBLAZER 2.8 DIESEL 12/...	2	Unidade	EURO	EURO	R\$ 2.000,00	R\$ 4.000,00
135	FLUIDO FREIO DOT4 BOSCH 500ML	20	Unidade	BOSCH	BOSCH	R\$ 38,00	R\$ 760,00
136	OLEO 90 GL5 IPIRANGA ULTRAGEAR 1LT	30	Unidade	IPIRANGA	IPIRANGA	R\$ 40,00	R\$ 1.200,00
137	PNEU 185/70/14 88H BRAVURIS 5HM	12	Unidade	BRAVURIS	BRAVURIS	R\$ 400,00	R\$ 4.800,00
141	ROL. CARDAN HILUX/TTRAILBLAZER 32,0MM 16/...	6	Unidade	REI	REI	R\$ 400,00	R\$ 2.400,00
142	PNEU 225/60R18 100V TR257 TRIANGLE	12	Unidade	TRIANGLE	TRIANGLE	R\$ 1.100,00	R\$ 13.200,00
143	BANDEJA DIANT. SUPE. C/PIVO L/D HILUX 05/...	3	Unidade	ALLEN	ALLEN	R\$ 300,00	R\$ 900,00
144	BANDEJA DIANT. SUPE. C/PIVO L/E HILUX 05/...	3	Unidade	ALLEN	ALLEN	R\$ 340,00	R\$ 1.020,00
145	CILINDRO RODA TRAS. S10 /TRAILBLAZER 12/...	10	Unidade	CONTROIL	CONTROIL	R\$ 100,00	R\$ 1.000,00
150	SERVIÇO ALINHAMENTO HILUX	20	Unidade	SERVICO	SERVICO	R\$ 35,00	R\$ 700,00
151	SERVIÇO BALANCEAMENTO HILUX	20	Unidade	SERVICO	SERVICO	R\$ 78,46	R\$ 1.569,20
152	SERVIÇO APARELHO	10	Unidade	SERVICO	SERVICO	R\$ 100,00	R\$ 1.000,00
153	SERVIÇO ALINHAMENTO SANDERO	10	Unidade	SERVICO	SERVICO	R\$ 30,00	R\$ 300,00
154	SERVIÇO BALANCEAMENTO SANDERO	10	Unidade	SERVICO	SERVICO	R\$ 60,00	R\$ 600,00
155	SERVIÇO EMBREAGEM SANDERO	3	Unidade	SERVICO	SERVICO	R\$ 300,00	R\$ 900,00
156	SERVIÇO EMBREAGEM HILUX	4	Unidade	SERVICO	SERVICO	R\$ 500,00	R\$ 2.000,00
157	SERVIÇO JUNTA HOMOCINETICA HILUX	5	Unidade	SERVICO	SERVICO	R\$ 100,00	R\$ 500,00
158	SERVIÇO REVISAO DIFERENCIAL HILUX	3	Unidade	SERVICO	SERVICO	R\$ 450,00	R\$ 1.350,00
159	SERVIÇO RODA TRASEIRA HILUX	8	Unidade	SERVICO	SERVICO	R\$ 80,00	R\$ 640,00
160	SERVIÇO RODA TRASEIRA SANDERO	4	Unidade	SERVICO	SERVICO	R\$ 60,00	R\$ 240,00
170	SERVIÇO TROCA OLEO MOTOR HILUX	20	Unidade	SERVICO	SERVICO	R\$ 40,00	R\$ 800,00
171	SERVIÇO TROCA PASTILHAS HILUX	20	Unidade	SERVICO	SERVICO	R\$ 50,00	R\$ 1.000,00



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO PARÁ

CAMARA MUNICIPAL DE ANAPU

C.N.P.J. 01.681.776/0001-87 – ANAPU PARÁ

Rua: Santa Luzia ,102 – Centro CEP. 68.365.000 E- mail: mari-marimcd@hotmail.com

172	SERVIÇO TROCA PASTILHAS SANDERO	5	Unidade	SERVICO	SERVICO	R\$ 40,00	R\$ 200,00
173	SERVIÇO TROCA PASTILHAS TRAILBLAZER	4	Unidade	SERVICO	SERVICO	R\$ 50,00	R\$ 200,00
174	SERVIÇO TROCA PIVO HILUX	12	Unidade	SERVICO	SERVICO	R\$ 60,00	R\$ 720,00
175	SERVIÇO TROCA CUBO RODA HILUX	5	Unidade	SERVICO	SERVICO	R\$ 100,00	R\$ 500,00
176	SERVIÇO TROCA ROLAMENTO HILUX	10	Unidade	SERVICO	SERVICO	R\$ 70,00	R\$ 700,00
177	SERVIÇO TROCA TERMINAL DIRECAO HILUX	8	Unidade	SERVICO	SERVICO	R\$ 40,00	R\$ 320,00
178	SERVIÇO TROCA CORREIA DENTADA SANDERO	2	Unidade	SERVICO	SERVICO	R\$ 200,00	R\$ 400,00
179	SERVIÇO TROCA CORRENTE COMANDO HILUX	4	Unidade	SERVICO	SERVICO	R\$ 1.200,00	R\$ 4.800,00
180	SERVIÇO TROCA PIVO SANDERO	6	Unidade	SERVICO	SERVICO	R\$ 40,00	R\$ 240,00
181	SERVIÇO TROCA CUBO RODA SANDERO	4	Unidade	SERVICO	SERVICO	R\$ 40,00	R\$ 160,00
182	SERVIÇO TROCA TERMINAL DIRECAO SANDERO	6	Unidade	SERVICO	SERVICO	R\$ 30,00	R\$ 180,00
183	SERVIÇO TROCA OLEO MOTOR SANDERO	8	Unidade	SERVICO	SERVICO	R\$ 30,00	R\$ 240,00
184	SERVIÇO TROCA PIVO TRAILBLAZER	8	Unidade	SERVICO	SERVICO	R\$ 60,00	R\$ 480,00
185	SERVIÇO TROCA TERMINAL DIRECAO TRAILBLAZER	8	Unidade	SERVICO	SERVICO	R\$ 40,00	R\$ 320,00
186	SERVIÇO TROCA CUBO RODA TRAILBLAZER	6	Unidade	SERVICO	SERVICO	R\$ 70,00	R\$ 420,00
187	SERVIÇO TROCA CORREIA ALTERNADOR TRAILBLAZER	4	Unidade	SERVICO	SERVICO	R\$ 80,00	R\$ 320,00
188	SERVIÇO TROCA JUNTA OMOCINETICA TRAILBLAZER	4	Unidade	SERVICO	SERVICO	R\$ 70,00	R\$ 280,00
189	SERVIÇO TROCA BUCHAS BANDEJA TRAILBLAZER	10	Unidade	SERVICO	SERVICO	R\$ 70,00	R\$ 700,00
							R\$ 114.295,70

Valor global **R\$ 114.295,70** (cento e quatorze mil, duzentos e noventa e cinco reais e setenta centavos).

1. O presente Contrato tem como objeto **a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos, com fornecimento de peças genuínas, originais e/ou similares e de materiais necessários ao perfeito funcionamento dos veículos destinados às necessidades da Câmara Municipal de Anapu-PA.**

2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico nº PE 007/2023, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

3. Discriminação do objeto:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CAMARA MUNICIPAL DE ANAPU
C.N.P.J. 01.681.776/0001-87 – ANAPU PARÁ
Rua: Santa Luzia ,102 – Centro CEP. 68.365.000 E- mail: ma-
ri-marimcd@hotmail.com

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato, de R\$ 114.295,70 (cento e quatorze mil, duzentos e noventa e cinco reais e setenta centavos).
2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão e na Cláusula Primeira deste instrumento são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão Eletrônico nº 007/2023, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. A vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último, podendo ser prorrogado, nos termos do art. 57, II da Lei nº 8.666/93, desde que a proposta continue se mostrando a mais vantajosa para a Administração, satisfeitos os demais requisitos das normas pertinentes.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo de Referência, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
2. Fiscalizar e acompanhar a execução do serviço contratual;
3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ANAPU

C.N.P.J. 01.681.776/0001-87 – ANAPU PARÁ
Rua: Santa Luzia ,102 – Centro CEP. 68.365.000 E- mail: ma-
ri-marimcd@hotmail.com

4. Providenciar os pagamentos à Contratada no prazo de até trinta dias após emissão das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CAUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Os produtos deverão ser entregues em até 30 dias, conforme a Lei 8.666/93 em seu parágrafo 4º do artigo 40. após a solicitação por meio de Autorização de Fornecimento emitida pela Câmara Municipal de Anapu/PA.
2. O não cumprimento do disposto no item 1. da presente cláusula acarretará a anulação do empenho bem como a aplicação das penalidades previstas na Lei 8.666/93.
3. A Câmara Municipal de Anapu rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento/prestação executados em desacordo com os termos do edital e seus anexos.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá:
 - 1.1 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos;
 - 1.2 - Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE;
 - 1.3 - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e
 - 1.4 - Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.
2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração da CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com a CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:
 - 1.1 - Expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;
 - 1.2 - Expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da CONTRATANTE; e
 - 1.3 - Vedada a subcontratação de outra empresa para a execução deste Contrato.Manter durante a vigência do contrato todas as condições para contratação, comprovando-as sempre que solicitado pela CONTRATANTE.
2. Cumprir, dentro dos prazos assinalados, as obrigações contratadas.
3. Organizar, técnica e administrativamente os serviços sob sua responsabilidade, conduzindo-os em obediência às especificações contratadas.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ANAPU

C.N.P.J. 01.681.776/0001-87 – ANAPU PARÁ

Rua: Santa Luzia ,102 – Centro CEP. 68.365.000 E- mail: mari-marimcd@hotmail.com

4. Responsabilizar-se pelo estudo e avaliação das especificações técnicas e documentos fornecidos pela CONTRATANTE, bem como pela execução e qualidade dos serviços contratados, utilizando-se de pessoal qualificado, equipamentos e procedimentos técnico-administrativos adequados, cabendo-lhe alertar a CONTRATANTE sobre falhas técnicas eventualmente encontradas.
5. Reparar todos os danos e prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, não restando excluída ou reduzida esta responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por parte da CONTRATANTE.
6. Obedecer às instruções e aos procedimentos estabelecidos pela CONTRATANTE para a adequada execução do objeto, apresentando as informações solicitadas e os documentos comprobatórios do adequado cumprimento das obrigações contratuais, tenham elas natureza principal ou acessória.
7. Acatar todas as exigências legais, sem ônus para a CONTRATANTE, sujeitando-se e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.
8. Prestar todos os esclarecimentos técnicos que forem solicitados pela CONTRATANTE, relacionados com as características e funcionamento do armazenamento e transmissão do conteúdo audiovisual (streaming) e outros assuntos relacionados com a execução do Contrato.
9. Preservar e zelar pela segurança das informações da CONTRATANTE armazenadas em seus servidores em nuvem, não divulgando nem permitindo a divulgação, sob qualquer hipótese, das informações a que venha a ter acesso em decorrência dos serviços realizados, sob pena de responsabilidade civil e ou criminal.
10. Não infringir quaisquer direitos autorais, patentes ou registros, inclusive marcas, know-how ou trade-secrets, durante a execução do objeto contratado, sendo responsável pelos prejuízos, inclusive honorários de advogado, custas e despesas decorrentes de qualquer medida ou processo judicial ou administrativo iniciado em face da CONTRATANTE, por acusação da espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante de cada órgão participante, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Câmara Municipal de Anapu-PA.
2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de serviço inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou erros observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
4. Para acompanhar a execução e fiscalizar os contratos administrativos originados deste processo administrativo, inclusive assinar requisição de material/serviço e atestar o recebimento do objeto deste Termo de Referência nas Notas Fiscais apresentadas, fica designado o servidor público Sr. Sandro Macedo do Nascimento, portador do CPF nº 340.417.292-20.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO PARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE ANAPU

C.N.P.J. 01.681.776/0001-87 – ANAPU PARÁ

Rua: Santa Luzia ,102 – Centro CEP. 68.365.000 E- mail: mari-marimcd@hotmail.com

1. A atestação das faturas correspondentes a execução do objeto licitado caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

Exercício – 2023 - Programa: 01 – Ação Legislativa. Função/Sub Função: 01.031 – Ação Legislativa. Dotação Orçamentária: Projeto Atividade: 0101.01.031.0001.2001 – Funcionamento da Câmara Municipal. Natureza da Despesa: 33.90.30.00 – Material de Consumo e 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica. Fonte: 15000000 – Recursos Não Vinculados de Impostos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto à CÂMARA MUNICIPAL DE ANAPU.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. A CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado: $I = (TX)$

$$365$$

$$I = (6/100)$$



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ANAPU

C.N.P.J. 01.681.776/0001-87 – ANAPU PARÁ
Rua: Santa Luzia ,102 – Centro CEP. 68.365.000 E- mail: ma-
ri-marimcd@hotmail.com

365

I = 0,0001644

TX = Percentual da taxa anual =
6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração da CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - Advertência;

1.2 - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de

10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pela CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pela CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do da CÂMARA MUNICIPAL DE ANAPU, por até 2 (dois) anos.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ANAPU

C.N.P.J. 01.681.776/0001-87 – ANAPU PARÁ
Rua: Santa Luzia ,102 – Centro CEP. 68.365.000 E- mail: ma-
ri-marimcd@hotmail.com

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Câmara Municipal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a

CONTRATADA que:

2.1 - Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - Não manter a proposta, injustificadamente;

2.3 - Comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - Fizer declaração falsa;

2.5 - Cometer fraude fiscal;

2.6 - Falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7- Não celebrar o contrato;

2.8- Deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9- Apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores da CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração da CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração da CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá

ser:

2.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração da CONTRATANTE;

2.3 - Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1- Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ANAPU

C.N.P.J. 01.681.776/0001-87 – ANAPU PARÁ
Rua: Santa Luzia ,102 – Centro CEP. 68.365.000 E- mail: ma-
ri-marimcd@hotmail.com

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão Eletrônico PE nº 007/2023, cuja realização decorre da autorização do Sr. ROMILDO SILVA ROCHA, Vereador/Presidente, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de ANAPU, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

2. É, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

ANAPU - PA, em 28 de setembro de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE ANAPU
CNPJ: 01.681.776/0001-87
CONTRATANTE

BANDEIRA E CHAVES COMERCIO DE PECAS AUTOMOTIVAS E SERVICOS LTDA
CNPJ: 29.422.673/0001-11
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____